

TERMO DE CONVÊNIO Nº: 02/2024

PARTÍCIPES: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E BANCO DO BRASIL S.A.

OBJETO: Consignação em folha de pagamento de importâncias destinadas à satisfação de compromissos de servidores ativos e aposentados do TCMSP, para com o Banco do Brasil.

PROCESSO Nº: TC/014381/2024

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, CNPJ 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis, 1.130 – São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente, EDUARDO TUMA, doravante denominado TCMSP, e o **BANCO DO BRASIL S.A.**, CNPJ 00.000.000/0001-91, com endereço na SBS Quadra 1 Bloco 1 S/Nº, Lote 23, Brasília/DF, através de sua filial, CNPJ 00.000.000/2885-19, com endereço na Rua São Bento, 365 - 3º andar, São Paulo/SP, doravante denominado BB, neste ato representado por seu Gerente Geral, Ricardo Bacci Acunha, RG 56.650.039-5 - SSP/SP e CPF 553.617.140-20, conforme autorização constante do processo em epígrafe, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, que se regerá pela legislação aplicável à espécie, em particular pelo Decreto Municipal nº 58.890/2019, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente Termo de Convênio a consignação, em folha de pagamento mensal, na modalidade facultativa, das importâncias destinadas à satisfação de compromissos de servidores ativos e aposentados do TCMSP, para com o BB, referentes a prestações e amortizações de empréstimo pessoal, consoante o Decreto Municipal nº 58.890/2019, com suas alterações posteriores, e a Ordem Interna SG/GAB 02/2010.
- 1.1.1. A consignação em folha de pagamento dos servidores aposentados do TCMSP somente será admitida enquanto o Tribunal processar a folha de pagamento desses servidores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS DO SERVIDOR, PARA A CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, NA MODALIDADE FACULTATIVA

- 2.1. O tomador do empréstimo pessoal deverá ser:
 - 2.1.1. servidor ativo do TCMSP e que tenha seus rendimentos pagos pelo TCMSP, excluídos os servidores contratados por prazo determinado;
 - 2.1.2. servidor aposentado do TCMSP.

- 2.2. O servidor deverá ter quantidade de operações e margem suficientes para a consignação, observado o disposto no artigo 2º do Decreto Municipal nº 58.890/2019.
- 2.2.1. Até 31 de dezembro de 2021, o percentual máximo das consignações será de 40% (quarenta por cento), dos quais 5% (cinco por cento) serão destinados exclusivamente para amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito ou utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito.
- 2.2.1.1. Após 31 de dezembro de 2021, na hipótese de as consignações contratadas nos termos e no prazo previstos na subcláusula 2.2.1. ultrapassarem, isoladamente ou combinadas com outras consignações anteriores, o limite de 35% (trinta e cinco por cento) previsto na Subcláusula 2.2.1, será observado o seguinte:
- a) ficarão mantidos os percentuais de desconto previstos na Subcláusula 2.2.1. para as operações já contratadas; e
- b) ficará vedada a contratação de novas obrigações.
- 2.2.2. A contratação de nova operação de crédito com desconto automático em folha de pagamento deve ser precedida do esclarecimento ao tomador de crédito:
- 2.2.2.1. do custo efetivo total e do prazo para quitação integral das obrigações assumidas;
- 2.2.2.2. de outras informações exigidas em lei e em regulamentos.
- 2.2.3. Fica facultada a concessão de carência, por até 120 (cento e vinte) dias, para novas operações de crédito consignado, bem como para as que tenham sido firmadas antes da entrada em vigor da Lei Federal 14.131/2021, mantida, em qualquer dos casos, a incidência, durante o período de carência, de juros e demais encargos contratados.
- 2.3. Que o servidor tenha prévia e formalmente autorizado o desconto em folha de pagamento, por escrito, em documento fornecido pelo BB, observado o disposto no artigo 19 do Decreto Municipal nº 58.890/2019.
- 2.4. Que o servidor não esteja licenciado, afastado, em disponibilidade, aviso prévio, em processo de dispensa, exoneração ou demissão, ou, ainda, que não possua restrição cadastral.
- 2.5. Que os pedidos de cancelamento de consignações, dirigidos formalmente ao TCMSP, contenham a aquiescência do BB, conforme dispõe o art. 15, do Decreto Municipal nº 58.890/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

3.1. DO TCMSP:

- 3.1.1. Disponibilizar o sistema para consignação em folha de pagamento, mediante a atribuição de código específico para desconto;
- 3.1.2. Fornecer ao servidor a carta de reserva de margem consignável, em formulário próprio, para apresentação no BB;
- 3.1.3. Recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários ao BB, mediante recibo/protocolo;
- 3.1.4. Averbar, em folha de pagamento, o valor das prestações a favor da BB;
- 3.1.5. Informar as datas previstas de fechamento da folha de pagamento e crédito dos vencimentos/salários/proventos dos servidores ativos e aposentados do TCMSP;

- 3.1.6. Enviar ao BB, por meio da devolução de extrato ou arquivo-remessa, a quantidade e o valor das consignações efetivamente averbadas e aquelas excluídas, indicando o motivo (excesso de consignação, desligamentos ou afastamentos que impliquem na cessação dos vencimentos), até a véspera do repasse dos valores;
- 3.1.7. Na hipótese de excesso de consignações, o valor correspondente à consignação referente a este instrumento será realizado após as consignações: compulsórias e as demais consignações facultativas averbadas anteriormente a este instrumento;
- 3.1.8. Em qualquer hipótese, a responsabilidade do TCMSP em relação às operações referidas neste Termo de Convênio restringir-se-á à retenção dos valores autorizados pelo servidor, e repasse ao BB, não cabendo ao TCMSP responsabilidade solidária e (ou) subsidiária pelas dívidas ou compromissos contraídos pelo servidor.

3.2. DO BB:

- 3.2.1. Garantir o acesso dos servidores do TCMSP, ativos e aposentados, ao empréstimo pessoal, em condições especiais, mediante consignação em folha de pagamento, observadas as normas operacionais vigentes e sua programação financeira, bem como informá-los, detalhadamente, sobre a aquisição dos empréstimos e sua repercussão nos respectivos vencimentos ou proventos;
- 3.2.2. Conceder empréstimo com pagamento, mediante consignação em folha de pagamento, condicionada à apresentação, pelo servidor, da “reserva de margem consignável”, expedida pela área competente do TCMSP;
 - 3.2.2.1. Nos casos de repactuação dos contratos até o montante das parcelas já averbadas, fica dispensada a apresentação de reserva de margem, observado o disposto na cláusula 2.2;
- 3.2.3. Disponibilizar, à Supervisão de Folha de Pagamento do TCMSP, até o 5º dia útil de cada mês, para fins de averbação das respectivas consignações, arquivo contendo, no mínimo, a identificação de cada contrato, o nome do devedor e o valor da prestação ou da amortização a ser descontada;
- 3.2.4. Proceder às inclusões e exclusões de mutuários nos seus sistemas, de acordo com as informações fornecidas pelo TCMSP, para desconto em folha de pagamento;
- 3.2.5. Proceder diretamente à cobrança das prestações do mutuário, quando impossibilitado o TCMSP de efetuar as consignações previstas, ou do respectivo espólio, na hipótese de falecimento do servidor;
- 3.2.6. Manifestar-se sobre as solicitações de esclarecimentos efetuados pelo TCMSP ou por servidores, bem como sobre pedidos de cancelamento de consignações, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação de advertência;
- 3.2.7. Responsabilizar-se por quaisquer prejuízos a que tiver dado causa na execução do presente Termo de Convênio;
- 3.2.8. Apresentar e manter, durante toda a vigência deste Termo de Convênio, a documentação que comprove o atendimento dos requisitos e das condições estabelecidas no Decreto Municipal nº 58.890/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

- 4.1. As partes deverão tratar sigilosamente todas as informações a que tiverem acesso por ocasião deste Termo de Convênio, não podendo ser copiadas ou reproduzidas, publicadas, divulgadas ou de outra forma colocadas à disposição, direta ou indiretamente, de qualquer pessoa, a não ser empregados, agentes ou contratados do TCMSP e/ou do BB, que deles necessitem para desempenhar as funções no órgão, sendo que, para tanto, seja devido o consentimento prévio do TCMSP, mediante comunicação do BB.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DO EMPRÉSTIMO

- 5.1. Os contratos de empréstimos celebrados mediante este Termo de Convênio preverão prestações fixas ao longo de todo o período de amortização.
- 5.2. É vedado ao BB a cobrança de valores, a qualquer título, nos contratos de empréstimo celebrados por meio deste Termo de Convênio, ressalvados a amortização mensal, os juros avençados e os tributos relativos a esses itens.
- 5.3. O BB poderá realizar a repactuação dos contratos no montante das parcelas já averbadas, desde que limitada ao valor e à quantidade de prestações originalmente contratados.

CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE

- 6.1. O valor devido ao BB será repassado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele no qual os descontos foram efetuados, mediante cheque administrativo ou TED na conta a ser indicada pelo BB;
- 6.1.1. Para os servidores ativos, considerar-se-á como dia útil o dia de expediente regular do TCMSP.
- 6.1.1.1. No caso de repasse em atraso, incidirá comissão de permanência, cuja taxa mensal será obtida pela composição da taxa CDI – Certificado de Depósito Interbancário, divulgada pelo BACEN no dia 15 (quinze) de cada mês, a ser aplicada durante o mês subsequente, acrescida da taxa de rentabilidade de 5% (cinco por cento) ao mês.
- 6.1.2. Para os servidores aposentados, considerar-se-á como dia útil o dia de expediente regular do IPREM.
- 6.2. Para custeio do processamento das consignações, recairão, no ato do repasse, 2,5 % (dois e meio por cento) de desconto sobre as consignações registradas em folha de pagamento.
- 6.3. Para efeito de repasse das consignações, o BB indica, como centralizadora do Termo de Convênio, a Agência 1897.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUSPENSÃO E DA EXTINÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO

- 7.1. A qualquer tempo, as operações poderão ser suspensas ou canceladas, no todo ou em parte, por interesse do TCMSP, observados os critérios de conveniência e oportunidade da medida, após prévia comunicação formal ao BB, com antecedência de 30 (trinta) dias, não alcançando situações pretéritas.
- 7.2. O cancelamento das consignações em folha poderá ocorrer por interesse do BB, mediante solicitação formal encaminhada ao TCMSP, com antecedência de 30 (trinta) dias.
- 7.3. Independentemente do parceiro que tenha tomado a iniciativa de denunciar este Termo de Convênio, assim como nas hipóteses de suspensão e cancelamento, será da competência do BB a comunicação do fato aos servidores ativos mutuários e a sustação imediata da concessão de novos empréstimos.
- 7.4. A ocorrência das hipóteses previstas no artigo 27 do Decreto Municipal nº 58.890/2019 ensejará a imediata denúncia deste Termo de Convênio, sem embargo de sanções administrativas, civis e penais.
- 7.5. As situações pretéritas compreendem os empréstimos pessoais na situação em que se encontravam quando da ocorrência das hipóteses previstas nesta cláusula, vedadas quaisquer alterações posteriores com características de renegociação, refinanciamento, repactuação ou assemelhadas.
- 7.5.1. Neste caso, o TCMSP obriga-se a efetuar as consignações em folha de pagamento no prazo máximo de 60 (sessenta) meses da data do encerramento deste Termo de Convênio, cabendo ao BB efetuar a cobrança do saldo remanescente diretamente do mutuário.
- 7.6. O BB suspenderá a concessão de novos empréstimos e/ou financiamentos consignados aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS através de bloqueio automático, com envio de notificação por intermédio de vias digitais ou eletrônicas (e-mail, BB Digital Setor Público ou por outro meio digital que venha a ser disponibilizado pelo BB) ao TCMSP, quando:
- 7.6.1. Ocorrer o descumprimento, por parte do TCMSP, de qualquer cláusula ou condição(ões) estipulada(s) neste Termo de Convênio;
- 7.6.2. O TCMSP não repassar os valores consignados informados, ao BB, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a data de crédito dos salários (dia de vencimento das prestações);
- 7.6.3. O Termo de Convênio apresentar índices de inadimplência e de consignação não admitidos pelo BB;
- 7.6.4. Ocorrer alteração (ões) no Anexo Dados para Operacionalização do Termo de Convênio, que interfira nas condições pactuadas;
- 7.6.5. Ocorrer atraso ou não envio das informações de consignação mensal.
- 7.7. A suspensão do Termo de Convênio não desobriga o TCMSP de continuar realizando as consignações das prestações e a retenção das verbas rescisórias, relativas aos contratos de empréstimos e/ou financiamentos já celebrados, permanecendo necessária a troca de informações de consignação mensal, entre o BB e o TCMSP, e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.
- 7.8. O restabelecimento do Termo de Convênio ficará a critério do BB, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Termo de Convênio vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir da data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado, respeitada a vigência decenal, nos termos do art. 107 e *caput* do 184 da Lei federal n. 14.133/21 c.c. art. 42, inciso VI, da Lei federal n. 13.019/14.

CLÁUSULA NONA – DO SIGILO, DA INVIOABILIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. O uso de dados, informações e conteúdo eventualmente oriundos deste ajuste está limitado à sua finalidade, sendo vedado seu uso para finalidades diferentes da expressamente determinada neste documento, sem o prévio consentimento do TCMSP, não podendo os dados serem tratados posteriormente de forma incompatível com essa finalidade, incluindo operações de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração dos dados.

9.1.1. As políticas de proteção de dados pessoais estabelecidas pelo TCMSP e as previsões da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD prevalecerão sobre quaisquer disposições eventualmente diversas no presente Termo de Convênio.

9.1.2. O BB deverá prestar esclarecimentos, ao TCMSP, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram ao tema desta cláusula nona.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ANTICORRUPÇÃO

10.1. Para a execução deste Ajuste, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Para dirimir qualquer questão que, direta ou indiretamente, decorra do presente Termo de Convênio, e que não possa ser solucionada de forma amigável, fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ASSINATURA

- 12.1. O presente instrumento será firmado pelas partes, preferencialmente na forma digital, por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura.
- 12.1.1. O procedimento para assinatura digital, bem como de verificação de autenticidade, e data de emissão do ajuste, se dará em conformidade com o estabelecido na Portaria SG/GAB nº 03/2021, observando-se a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2021, Leis Federais nos 11.419/2006 e 12.682/2012.
- 12.1.1.1. Se assinado digitalmente, considera-se celebrado na data da assinatura pela autoridade competente do TCMSP.
- 12.1.1.2. Se assinado fisicamente, considera-se celebrado na data constante acima das assinaturas, ao final do instrumento.
- 12.1.1.3. Eventuais instrumentos posteriores a este Ajuste também serão firmados pelas partes preferencialmente na forma digital.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, depois de lido e achado conforme.

Caso firmado fisicamente, as partes o assinam em duas vias de igual teor.

São Paulo,

**TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE
SÃO PAULO**
EDUARDO TUMA
Presidente

BANCO DO BRASIL S.A.
RICARDO BACCI ACUNHA
Gerente Geral – Escritório Setor Público
SP – 1897-X



VERIFICAÇÃO ASSINATURAS



Código Verificação: FCEEC42C1C1E0C72A02CBD71B55B41C2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes assinantes nas datas indicadas (Horário de Brasília):

- ✓ RICARDO BACCI ACUNHA em 15/08/2024 14:01
- ✓ EDUARDO TUMA em 21/08/2024 08:36

Para verificar as assinaturas, acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em <https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br> e informe o código acima ou acesse o link abaixo:

<https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br/Check/FCEEC42C1C1E0C72A02CBD71B55B41C2>